



POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO CONFLITO DE INTERESSE

1. Definição

Este normativo estabelece os procedimentos para prevenir, identificar, documentar, avaliar e tratar conflitos de interesses reais, potenciais ou aparentes, assegurando que decisões sejam tomadas com independência, imparcialidade, e transparência entre o Fibra e suas partes relacionadas.

2. Público-Alvo

- Banco Fibra S.A., Banco Fibra Cayman Branch e empresas controladas (doravante “Banco Fibra” ou “Banco” ou “Fibra”), incluindo:
 - Membros da alta administração, em conjunto diretores e membros do Conselho de Administração e Comitês Estatutários; e
 - colaboradores, inclusive estagiários.

3. Definições

Agente Público: pessoas que exercem mandato, cargo, emprego ou função pública na administração direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, incluídas as pessoas expostas politicamente (PEP).

Brinde: objeto que tem valor econômico irrelevante ou simbólico, distribuído por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, podendo ter ou não a marca da entidade, distribuído de forma não personalizada, ou seja, não se destine a agradecer exclusivamente uma determinada pessoa, nos termos do NI 01-07-04/1 Anticorrupção, Concorrencial e Relacionamento com Setor Público.

Conflito de Interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos ou privados que possam comprometer os interesses ou os valores do Banco Fibra ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das atividades das instituições. Ainda, o conflito de interesse pode ocorrer quando determinada situação ou circunstância possa impactar, de forma adversa, o desempenho dos deveres e responsabilidades atribuídos a colaborador do Banco Fibra, ainda que não haja benefício próprio.

Cortesias: gentilezas realizadas ou recebidas por membro da alta administração, colaborador, fornecedor ou parceiro de negócios no desenvolvimento das relações comerciais ou de trabalho, nos termos do NI 01-07-04/1 Anticorrupção, Concorrencial e Relacionamento com Setor Público.

Corrupção: a corrupção pode ser passiva ou ativa. A corrupção passiva tem como conceito solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem. Já a

corrupção ativa se dá no ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, nos termos do NI 01-07-04/1 Anticorrupção, Concorrencial e Relacionamento com Setor Público.

Fornecedores: pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços ou forneçam bens ou serviços à Instituição, sem relação de emprego, nos termos do NI 01-07-24/1 Conheça seu Parceiro.

Hospitalidade: compreende deslocamentos (aéreos, marítimos e/ou terrestres), hospedagens, alimentação e receptivos, relacionados ou não a eventos de entretenimento. A hospitalidade de caráter exclusivo de turismo ou lazer é considerada presente, nos termos do NI 01-07-04/1 Anticorrupção, Concorrencial e Relacionamento com Setor Público. nos termos do NI 01-07-04/1 Anticorrupção, Concorrencial e Relacionamento com Setor Público.

Informação Confidencial: informação de caráter sigiloso, podendo ser comunicada, exclusivamente, a usuários autorizados, e que necessitem conhecê-las para o desempenho de suas tarefas profissionais no Banco Fibra, que incluem, mas não se limitam aos: (i) dados pessoais, a exemplo de dados cadastrais de clientes e dados cadastrais de colaboradores; (ii) informações financeiras do cliente; (iii) informações de processos jurídicos; (iv) dados organizacionais e estratégicos; (v) decisões estratégicas; (vi) Projetos estratégicos e; (vii) informações de sigilo protegidas por legislações específicas, tais como sigilo bancário, fiscal, comercial, profissional e segredo de justiça, nos termos do NI 01-09-14/1 Classificação da Informação.

Informação Privilegiada: informação relacionada a assuntos sigilosos ou relevante ao processo de decisão no âmbito das Instituição, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público, nos termos do NI 01-07-13/1 Chinese Wall.

Negócios da Instituição: contratos, direitos e obrigações titularizados pelas Instituição com seus clientes, fornecedores e parceiros de negócios.

Partes Relacionadas: são consideradas partes relacionadas do Banco Fibra: (i) seus controladores, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos do art. 116 da Lei de Sociedades por Ações, ou seja, a pessoa natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que (a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores do Banco; e (b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Banco; (ii) seus diretores e membros de órgãos estatutários; (iii) o cônjuge, o companheiro e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nos subitens (i) e (ii) acima; (iv) as pessoas naturais com Participação Qualificada em seu capital; e (v) as pessoas jurídicas (a) com Participação Qualificada em seu capital; ou (b) em cujo capital, direta ou indiretamente, haja Participação Qualificada; ou (c) nas quais haja controle operacional efetivo ou

preponderância nas deliberações, independentemente da participação societária; ou (d) que possuam diretor ou membro de conselho de administração em comum, nos termos do NI 01-08-10/1 Operações de Crédito com Partes Relacionadas.

Pessoa Exposta Politicamente (PEP): pessoa que exerce ou exerceu nos últimos cinco anos cargos, empregos ou funções públicas relevantes. Assim como os representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, incluindo o Brasil ou outros países, jurisdições ou dependências estrangeiras. Esta definição inclui o “PEP Relacionado”, que é a pessoa que tem uma relação próxima com alguém que está ou esteve em cargos, empregos ou funções públicas relevantes, nos termos do NI 01-07-06/1 Conheça seu Cliente.

Pessoa Vinculada: Conforme regulação vigente da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), para fins deste normativo, são consideradas Pessoas Vinculadas ao Banco Fibra:

- Os administradores, empregados, operadores e demais prepostos, inclusive seus cônjuges ou companheiros e filhos menores que desempenhem diretamente atividades de intermediação ou suporte operacional e que não mantenham relação direta com as atividades de mercado de capitais, conforme “Lista das Pessoas Vinculadas” mantida pela área de Compliance & Sustentabilidade, em diretório específico (arquivo lógico), nos termos do NI 01-07-12/1 Investimentos Pessoais.

Presente: qualquer item que tenha valor de comercialização, e que não possua caráter promocional.

Terceiros: são todas as pessoas físicas ou jurídicas que não sejam classificadas como colaboradores, tais como parceiros, prestadores de serviços, a exemplo de consultores, auditores, profissionais autônomos etc.; fornecedores de bens, produtos ou serviços; instituições parceiras, dentre outros.

Vantagem Indevida: qualquer tipo de bem, serviço, valor ou direito oferecido a Agente Público ou Privado, com a finalidade de auferir qualquer tipo de benefício próprio irregular.

4. Conflito de Interesses

4.1. Conflito com os interesses do Banco Fibra

Os membros da Alta Administração, colaboradores ou prestadores de serviços que atuam em nome do Banco Fibra devem evitar qualquer situação que possa comprometer, ou aparentar comprometer, sua independência, imparcialidade ou lealdade aos interesses do Banco Fibra. Para fins deste normativo, o conflito de interesses pode ser real, quando já houver interferência efetiva nos interesses do Banco Fibra; potencial, quando a situação puder vir a

comprometer a imparcialidade ou independência da decisão; ou aparente, quando houver percepção razoável de influência indevida, ainda que não se verifique interferência concreta.

A existência de conflito de interesses não depende da comprovação de prejuízo ao Banco Fibra ou de benefício efetivo ao colaborador, terceiro ou parte relacionada. A simples possibilidade de influência indevida, perda de imparcialidade ou percepção externa de favorecimento deve ser comunicada à área de Compliance & Sustentabilidade, previamente ou tão logo seja identificada.

Enquanto a situação estiver em análise, a pessoa envolvida deverá se abster de participar de decisões, aprovações, recomendações, negociações ou deliberações relacionadas ao caso, salvo orientação em contrário da área de Compliance & Sustentabilidade ou do Comitê competente.

No exercício de suas funções, poderá configurar conflito de interesses a conduta de membro da alta administração ou colaborador do Banco Fibra que:

- Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em benefício próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas no Banco Fibra;
- prestar serviços ou manter relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão própria ou de órgão colegiado do qual participe;
- Exercer, direta ou indiretamente, atividade incompatível com as atribuições, responsabilidades ou obrigações assumidas perante o Banco Fibra;
- Atuar, formalmente ou informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados perante órgãos ou entidades da administração pública, órgãos reguladores e autorreguladores com os quais o Banco Fibra mantenha ou não relacionamento ou perante os quais esteja sujeito à supervisão;
- Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica na qual participe, direta ou indiretamente, ou na qual participem seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- Receber ou ofertar brindes, presentes, hospitalidades ou cortesias em desacordo com os limites e condições previstos no item 5 deste normativo;
- Prestar serviços, ainda que eventuais ou informais, a empresa que atue no mesmo segmento, em segmento concorrente ou em atividade econômica análoga ao Banco Fibra;
- Interferir no desempenho legal, transparente e eficiente de membro da alta administração, colaborador, fornecedor ou parceiro de negócios, com o objetivo de proteger interesses próprios ou de terceiros;
- Dar preferência a negócios, atividades ou contratações de qualquer natureza com empresas administradas, geridas ou controladas por pessoa vinculada a membro da

alta administração ou colaborador, em razão de parentesco, afinidade ou envolvimento relacionamento afetivo;

- Exercer atividades que possam caracterizar concorrência com os interesses, negócios ou áreas de atuação do Banco Fibra;
- Exercer atividades que comprometam o cumprimento das obrigações e as responsabilidades assumidas perante o Banco Fibra;
- Associar a marca, o nome ou a reputação do Banco Fibra a atividades político-partidárias, disputas de entidades de classe ou iniciativas que possam comprometer a credibilidade, a independência ou a imparcialidade da instituição;
- Utilizar o nome, a marca, os recursos ou a estrutura do Banco Fibra para obter vantagem pessoal, para familiares ou para terceiros;
- Descumprir os procedimentos aplicáveis a colaboradores ou membros da alta administração classificados como Partes Relacionadas e/ou Partes Vinculadas;
- Manter relações de parentesco, afinidade ou relacionamento afetivo com membros da alta administração ou colaborador quando houver subordinação direta ou linha de reporte imediato; e
- Valer-se de relação de parentesco, afinidade ou relacionamento afetivo para obter qualquer tipo de autorização ou benefício no âmbito da estrutura interna do Banco.

Também poderão configurar conflito de interesses situações envolvendo clientes, fornecedores, parceiros de negócios ou terceiros, especialmente quando relacionadas a contratação, renovação contratual, indicação, negociação, concessão de benefícios, parentesco, relacionamento afetivo ou qualquer circunstância que possa comprometer a independência, a imparcialidade ou a transparência da decisão.

4.2. Exercício de atividade profissional complementar

Os membros da alta administração e colaboradores poderão exercer atividades profissionais externas, remuneradas ou não, incluindo participação societária, consultoria, prestação de serviços, cargo de administração ou atuação em conselhos, desde que a situação seja previamente comunicada à área de Compliance & Sustentabilidade, nos termos do NI 01-07-24/1 Conheça seu Funcionário, e não gere conflito com os interesses, negócios, responsabilidades ou obrigações assumidas perante o Banco Fibra, conforme:

- Não prejudicar o desempenho das atividades, responsabilidades e obrigações assumidas perante o Banco Fibra;
- Não utilizar recursos físicos, tecnológicos, informações, estrutura, marca ou reputação do Banco Fibra;
- Ser realizada fora do horário de trabalho acordado com o Banco Fibra;

- Não envolver concorrência, direta ou indireta, com os negócios, clientes, fornecedores, parceiros ou áreas de atuação do Banco Fibra;
- Não influenciar, nem aparentar influenciar, decisões, recomendações, aprovações ou negociações conduzidas pelo colaborador no âmbito do Banco Fibra; e
- Não estar em desacordo com cláusula contratual, norma interna ou orientação específica da área de Compliance & Sustentabilidade.

A intenção de exercer cargo de administração, participação em conselho, função consultiva ou posição equivalente em outras organizações, ainda que em atividade econômica distinta da do Banco Fibra, deverá ser comunicada tempestivamente à área de Compliance & Sustentabilidade, por meio do e-mail compliance.regulatorio@bancofibra.com.br, para avaliação de eventual conflito de interesses e definição das medidas de mitigação aplicáveis.

5. Regras para recebimento de brindes, presentes, hospitalidades ou cortesias

Presentes, refeições, hospitalidades ou viagens que sejam excessivos, não transparentes ou sem propósito negocial claro podem ser interpretados como condutas inadequadas, tentativa de influência indevida ou, em determinadas circunstâncias, como suborno.

Sendo assim, nos termos do NI 01-14-05/1 Código de Ética e do NI 01-07-04-1 Anticorrupção, Concorrencial e Relacionamento com Setor Público, deverão ser observadas as seguintes regras relacionadas a estes temas:

5.1. Agentes Públicos

Para prevenir ilícitos, incluindo suborno, e assegurar o cumprimento das normas anticorrupção aplicáveis, os membros da alta administração, colaboradores e prestadores de serviços que atuem em nome do Banco Fibra somente poderão ofertar ou receber brindes, presentes ou refeições envolvendo agentes públicos quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) existência de finalidade negocial legítima; (ii) transparência na oferta ou no recebimento; (iii) aderência às diretrizes internas aplicáveis; e (iv) valor limitado a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). No caso de brindes corporativos, estes deverão conter, obrigatoriamente, a logomarca da entidade que os fornece.

5.2. Setor Privado

Os membros da alta administração, colaboradores e prestadores de serviços que atuem em nome do Banco Fibra somente poderão ofertar ou receber brindes, presentes, hospitalidades ou cortesias quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) o valor não exceder o limite estabelecido no NI 01-14-05/1 Código de Ética e Conduta, atualmente de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); (ii) houver motivo concreto e diretamente relacionado ao vínculo da contraparte com os negócios do Fibra; (iii) não houver benefício pessoal para qualquer das partes envolvidas; e (iv) a oferta ou o recebimento estiver livre de qualquer finalidade relacionada a corrupção, suborno ou troca de favores.

A diretriz supracitada contempla ofertar e receber brindes e presentes, hospitalidades ou cortesias compreendendo, mas não se limitando os exemplos abaixo:

- Brindes em geral ou recordações que não contenham a logomarca de quem fornece o presente (brindes corporativos);
- Convites para shows, festas e eventos relacionados;
- Refeições (quando não forem para âmbito negocial) e bebidas;
- Artigos de uso pessoal;
- Viagens; ou
- Treinamentos e cursos de qualquer espécie.

A oferta ou recebimento de brindes, presentes, hospitalidades ou cortesias, que apresentarem valores acima do estabelecido no NI 01-14-05/1 Código de Ética e Conduta, deverão ser imediatamente comunicadas à área de Compliance & Sustentabilidade por meio do e-mail compliance.regulatorio@bancofibra.com.br

Poderão ser avaliados casos de exceção, desde que atendam requisitos como:

- Não caracterizem vantagem indevida ao beneficiado, ao Banco Fibra, a prestadores de serviços e quaisquer terceiros;
- Possua propósito educacional e/ou de capacitação vinculado diretamente às atividades desempenhadas pelo beneficiado no Banco Fibra, como por exemplo, eventos temáticos, treinamentos, congressos ou seminário;
- Não haja recorrência da oferta em benefício de um único colaborador no período de 01 ano, de forma a mitigar o risco de burla do beneficiamento, através de “faseamento” da cortesia oferecida; e
- A oferta não seja oriunda de prestador de serviços com interesses de ingressar como prestador do Banco Fibra e/ou agregar novos serviços prestados; e
- Aceitar convites que tenham exclusivamente caráter de entretenimento.

5.3. Recebimento de ofertas que envolvem deslocamento

Convites para eventos, treinamentos, congressos, seminários ou iniciativas similares que envolvam deslocamento nacional ou internacional, com despesas custeadas total ou parcialmente por terceiro, deverão ser submetidos previamente à área de Compliance & Sustentabilidade, por meio do e-mail compliance.regulatorio@bancofibra.com.br. A aprovação somente poderá ocorrer quando houver finalidade legítima, vínculo direto com as atividades desempenhadas pelo colaborador no Banco Fibra, transparência quanto aos custos envolvidos e compatibilidade dos valores com as práticas de mercado.

Poderão ser consideradas despesas relacionadas à finalidade da viagem, desde que previamente informadas e aprovadas, aquelas necessárias à participação no evento ou atividade, como inscrição, deslocamento, hospedagem e alimentação vinculada à agenda oficial.

Despesas de caráter pessoal, lazer, consumo particular, upgrades, extensões de viagem, atividades não relacionadas à finalidade aprovada e quaisquer custos de familiares ou acompanhantes deverão ser arcados integralmente pelo colaborador e não poderão ser custeados pelo ofertante ou pelo Banco Fibra, salvo quando houver autorização específica nos termos das normas internas aplicáveis.

Quando aplicável, o colaborador deverá providenciar seguro-viagem vigente durante todo o período do deslocamento, observando os procedimentos internos do Banco Fibra e as orientações das áreas competentes.

5.4. Proibições

Os membros da alta administração, colaboradores e prestadores de serviços atuando em nome do Banco Fibra, são expressamente proibidos de:

- Utilizar-se de informação privilegiada para obtenção de benefício próprio ou de terceiros;
- Utilizar-se de influência de seu cargo ou posição no Banco Fibra para obtenção de benefício próprio ou de terceiros;
- Divulgar informação confidencial, interna, sensível, privilegiada ou restrita ao Banco Fibra;
- Ofertar ou receber brindes e presentes em condições em desacordo com este normativo e/ou acima dos valores estabelecidos em conformidade com o NI 01-14-05/1 Código de Ética e Conduta;
- Promover quaisquer atos que possam sugerir ou evidenciar atos de corrupção, suborno e demais ilícitos com setor público ou privado;

- Prometer, oferecer ou pagar qualquer valor, benefício ou favor a autoridade, governante, agente público ou profissional da iniciativa privada com o objetivo de influenciar sua conduta, decisão ou atuação profissional de forma antiética ou contrária aos seus deveres;
- Incentivar, promover ou viabilizar operação envolvendo investidor, direta ou indiretamente, em benefício deste, salvo quando todas as partes envolvidas estiverem plenamente informadas sobre suas respectivas posições e consentirem expressamente com a realização da operação;
- Promover ações que visem burlar a adequada segregação de funções;
- Desempenhar atividades e/ou participar direta ou indireta em processos de tomada de decisões que possam aumentar a remuneração atual, futura ou potencial amparado por ações que estejam em desacordo com este normativo ou com o NI 01-14-05/1 Código de Ética e Conduta; ou
- Ofertar ou receber cortesias em dinheiro ou equivalente de qualquer valor.

6. Relacionamento entre colaboradores ou membros da Alta Administração

Relacionamentos de parentesco, afinidade ou relacionamento afetivo entre membros da alta administração ou colaboradores deverão ser tempestivamente comunicados à área de Compliance & Sustentabilidade através do e-mail compliance.regulatorio@bancofibra.com.br.

Neste contexto, a área de Compliance & Sustentabilidade avaliará possível conflito de interesses, seja real, potencial ou aparente, incluindo situações de subordinação direta, linha de reporte imediato, participação em decisões de contratação, avaliação, promoção, remuneração, aplicação de medidas disciplinares, aprovação de despesas, concessão de benefícios ou qualquer outra decisão que possa afetar direta ou indiretamente uma das partes.

Em caso de constatação de possibilidade de conflito de interesse nos termos supracitados, o caso será encaminhado para deliberação junto ao Comitê de Ética.

7. Canal Alô Ética

O Banco Fibra disponibiliza o Canal Alô Ética como meio seguro de comunicação para que clientes, usuários, colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços do Banco possam reportar, de forma identificada ou anônima, situações suspeitas ou indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da instituição.

As comunicações podem envolver, entre outros temas, atos contrários ao posicionamento ético adotado pelo Banco, incluindo situações que possam caracterizar corrupção, inclusive aqueles previstos na Lei Anticorrupção n.º 12.846/13, fraudes internas e/ou externas, lavagem de dinheiro, conflito de interesse, condutas irregulares, assédio sexual e/ou moral.

Dessa forma, membros da alta administração, colaboradores, prestadores de serviços e demais usuários poderão utilizar o Canal Alô Ética para comunicar situações que configurem ou possam configurar conflito de interesse, conforme as diretrizes previstas neste normativo.

8. Sanções disciplinares

O descumprimento das diretrizes previstas neste normativo, inclusive pelos membros da alta administração, bem como a omissão na comunicação de violação conhecida, poderá resultar na aplicação de sanções disciplinares, a serem deliberadas pelo Comitê de Ética, conforme abaixo previstas. Conforme a natureza e a gravidade da conduta, tais medidas poderão ser aplicadas sem prejuízo da reparação total dos danos causados e da comunicação do fato às autoridades competentes, quando aplicável:

- Advertência escrita ou verbal;
- Suspensão das atividades até a completa apuração dos fatos;
- Demissão por (ou sem) justa causa; ou
- Extinção do vínculo de negócios (no caso de parceiras(os), fornecedoras(es) ou prestadoras(es) de serviços).

Caso seja confirmada a caracterização do ato de corrupção, o Comitê de Compliance, PLD/FTP e Risco Social, Ambiental e Climático poderá deliberar, além de aplicar as sanções disciplinares cabíveis, sobre a comunicação do fato aos órgãos competentes, incluindo, quando aplicável, o Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, o COAF e/ou demais autoridades competentes.